



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE LAPA

VARA CRIMINAL DE LAPA - PROJUDI

Avenida João Joslin do Vale, 1240 - Jardim Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 - Fone: (41) 3263-5933 - Celular: (41) 3263-5933 - E-mail: LAP-2VJ-E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002379-98.2025.8.16.0103**

Processo: 0002379-98.2025.8.16.0103

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito

Data da Infração: 21/05/2025

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): • ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • DARLEY JOSÉ MARQUES DE LARA

Vistos, etc.

1. A denúncia é apta e preenche a contento os requisitos legais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal.

Há justa causa, corroborada pelo APF, Boletim de Ocorrência, seq. 1.2; depoimentos prestados pelas testemunhas (seq. 1.6 e 1.8), teste etilométrico, seq. 1.13.

Não estão presentes quaisquer das hipóteses do artigo 395, da mesma lei penal adjetiva. A denúncia trouxe suficiente e precisa descrição dos fatos, a permitir ampla possibilidade de defesa a respeito dos fatos imputados ao réu.

Por tais motivos, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida em face de **Darley José Marques de Lara.**

2. **Cite-se** o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 8 (oito), arrolar testemunhas (**rito ordinário** – art. 394, inciso I, do CPP). Havendo exceções, serão autuadas em apartado (arts. 396, 396-A e 401, todos do Código de Processo Penal).

3. No mandado, deverá a advertência do artigo 367, do CPP, bem como a observação de que, caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça a impossibilidade financeira de constituir advogado, situação na qual os réus serão patrocinados



por defensor dativo, **cuja nomeação, desde já, autorizo a secretaria proceder conforme listagem da OABPR.**

**Ressalva-se que a nomeação será revogada se o acusado constituir defensor.**

4. No mais, defiro os requerimentos da cota Ministerial (seq. 32.1). Cumpra-se.

5. Na sequência, sobrevindo a resposta, venham conclusos para **eventual absolvição sumária.** (art. 397, do Código de Processo Penal).

6. Efetuem-se as **comunicações** e observem-se as determinações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Estado do Paraná.

Comunicações e diligências necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

**Lapa, 11 de fevereiro de 2026.**

***Leonardo Silva Machado***

***Juiz de Direito***

